



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

---

## **RELATÓRIO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL**

### **VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FEIJÓ**

**JUIZ DE DIREITO RESPONSÁVEL ALEX FERREIRA OIVANE**

#### **1. Apresentação**

A Correição Ordinária, prevista no art. 40, §2º, da Lei Estadual nº 221/2010, tem como precípua finalidade reunir informações relevantes da unidade judicial, por meio eletrônico, relacionadas à condução administrativa dos processos judiciais, com vista a identificar possíveis irregularidades e orientar acerca das medidas a serem adotadas, como forma de conferir regularidade aos trâmites processuais.

Para tanto, expediu-se a Portaria n.º 01/2018, publicada no Diário da Justiça nº 6.037, pág. 57, de 10.01.2018, na qual destacou-se o período de 21 a 24.05.2018 para a realização da Correição Geral Ordinária na Vara Criminal da Comarca de Feijó.

#### **2. Desenvolvimento dos trabalhos**

A captação das informações, relativas aos serviços forenses judiciais, foi realizada na forma eletrônica, utilizando-se do Sistema Processual SAJ/EST (informações em anexo).

A sistemática adotada para análise correcional consistiu na seleção de processos, contidos nas filas de trabalho do fluxo processual da Secretaria, há mais de 60 dias.

Também foram observados os mandados pendentes de cumprimento com prazo superior a 30 (trinta) dias e as petições com juntada pendente por mais de 15 dias.

Consignou-se, ainda, os processos em andamento sem movimentação há mais de 60 dias, orientação quanto às movimentações processuais e verificação se o número de servidores atende os ditames da Resolução nº 15/2014, do Conselho da Justiça Estadual-COJUS.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

### 3. **Conclusão**

A correição, na forma eletrônica, ocorreu dentro do prazo previsto.

Após a análise do relatório correcional, restou constatada a existência de 01 (um) processo concluso há mais de 100 (cem) dias (Vara Criminal).

Quanto aos processos alocados na Secretaria observou-se a existência de feitos paralisados em filas de trabalho, por período superior a 60 (sessenta) dias, carecendo de medidas de gestão que devem ser adotadas pelo magistrado.

Destaque-se que as irregularidades apontadas têm o escopo de contribuir ao bom gerenciamento da unidade judicial garantindo, dessa forma, a regularidade no trâmite processual.

A intenção é que não ocorra a reincidência das impropriedades identificadas. Outrossim, as demais orientações necessárias serão repassadas após a correição presencial, sublinhando que os gestores das Unidades Judiciárias devem manter fiscalizações internas periódicas com vista ao alcance da grande missão do judiciário Acreano, que é a entrega de uma prestação jurisdicional célere, eficaz, que atenda aos anseios sociais.

Rio Branco, 21 de maio de 2018.

**Desembargadora Waldirene Cordeiro**  
**Corregedora-Geral da Justiça**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

---

**RELATÓRIO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA  
VARA CRIMINAL  
COMARCA DE FEIJÓ**

**Maio de 2018**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL  
VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FEIJÓ  
JUIZ DE DIREITO ALEX FERREIRA OIVANE

**INFORMAÇÕES GERAIS DA UNIDADE JUDICIÁRIA**

Portaria:	01/2018
Período designado para correição:	21 a 24.05.2018
Processos em andamento:	-Vara Criminal: 875 -Vara Criminal – Juizado Especial: 132
Data do processo mais antigo:	-Vara Criminal: 26/12/2003 – Execução da Pena (0500022-19.2004.8.01.0014 – Situação: Em andamento) -Vara Criminal – Juizado Especial: 20/06/2013 (0002050-05.2013.8.01.0013 – Situação: Em andamento)

Analisando o Relatório Gerencial da Vara Criminal e Vara Criminal - Juizado Especial da Comarca de Feijó, extraído do SAJ/EST, e consultando o SAJ/PG5, no dia 21 de maio de 2018, constatou-se o seguinte quadro situacional:

## 1. FLUXO DE TRABALHO

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.

### 1.1. Vara Criminal

#### 1.1.1. Criminal Única – Processos

##### a) Ag. Cumprimento de Carta Precatória

Processo	Classe
0000893-55.2017.8.01.0013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001143-93.2014.8.01.0013	Ação Penal - Procedimento Sumário
0001344-17.2016.8.01.0013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001833-20.2017.8.01.0013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0002045-75.2016.8.01.0013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000101-72.2015.8.01.0013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000613-55.2015.8.01.0013	Ação Penal - Procedimento Sumário
0001202-81.2014.8.01.0013	Ação Penal - Procedimento Sumário
0001337-93.2014.8.01.0013	Petição
0001375-37.2016.8.01.0013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001665-52.2016.8.01.0013	Ação Penal de Competência do Júri
0001865-64.2013.8.01.0013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0002030-77.2014.8.01.0013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0002106-33.2016.8.01.0013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0002566-25.2013.8.01.0013	Ação Penal - Procedimento Sumário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

Processo	Classe
0002755-03.2013.8.01.0013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0002894-86.2012.8.01.0013	Ação Penal - Procedimento Ordinário

**b) Ag. Designação de Audiência**

Processo	Classe
0000282-68.2018.8.01.0013	Inquérito Policial
0000381-38.2018.8.01.0013	Carta Precatória Criminal
0000775-55.2012.8.01.0013	Ação Penal de Competência do Júri
0000790-19.2015.8.01.0013	Ação Penal - Procedimento Sumário
0001030-37.2017.8.01.0013	Ação Penal de Competência do Júri
0001150-85.2014.8.01.0013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001275-53.2014.8.01.0013	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
0001557-28.2013.8.01.0013	Ação Penal - Procedimento Sumário
0001573-40.2017.8.01.0013	Inquérito Policial
0001582-70.2015.8.01.0013	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
0001590-76.2017.8.01.0013	Carta Precatória Criminal
0001764-61.2012.8.01.0013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001925-95.2017.8.01.0013	Auto de Prisão em Flagrante
0002439-24.2012.8.01.0013	Incidente de Sanidade Mental
0002485-76.2013.8.01.0013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0500035-64.2017.8.01.0013	Auto de Prisão em Flagrante
0000111-87.2013.8.01.0013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000353-41.2016.8.01.0013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000511-96.2016.8.01.0013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000565-33.2014.8.01.0013	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
0002533-06.2011.8.01.0013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0002868-54.2013.8.01.0013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0500005-97.2015.8.01.0013	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

**c) Ag. Devolução de Mandado**

Processo	Classe
0000023-78.2015.8.01.0013	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000196-34.2017.8.01.0013	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000764-89.2013.8.01.0013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000945-90.2013.8.01.0013	Ação Penal - Procedimento Sumário
0001568-83.2015.8.01.0014	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001578-96.2016.8.01.0013	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
0002359-31.2010.8.01.0013	Ação Penal - Procedimento Sumário
0002399-37.2015.8.01.0013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0002707-10.2014.8.01.0013	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
0500002-11.2016.8.01.0013	Ação Penal - Procedimento Ordinário

**d) Ag. Pagamento de Custas**

Processo	Classe
0001221-53.2015.8.01.0013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0500052-71.2015.8.01.0013	Ação Penal - Procedimento Sumário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

Processo	Classe
0000356-30.2015.8.01.0013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000443-20.2014.8.01.0013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000500-67.2016.8.01.0013	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000506-74.2016.8.01.0013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000819-69.2015.8.01.0013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000857-13.2017.8.01.0013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001068-20.2015.8.01.0013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001276-04.2015.8.01.0013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001294-25.2015.8.01.0013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001444-40.2014.8.01.0013	Ação Penal - Procedimento Sumário
0001585-25.2015.8.01.0013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001685-43.2016.8.01.0013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001736-25.2014.8.01.0013	Ação Penal - Procedimento Sumário
0001924-81.2015.8.01.0013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0002221-25.2014.8.01.0013	Ação Penal - Procedimento Sumário
0002530-46.2014.8.01.0013	Ação Penal - Procedimento Sumário
0002577-83.2015.8.01.0013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0002738-69.2010.8.01.0013	Ação Penal de Competência do Júri
0002914-14.2011.8.01.0013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0500052-37.2016.8.01.0013	Ação Penal - Procedimento Ordinário

**e) Ag. Resposta de Ofício**

Processo	Classe
0001554-34.2017.8.01.0013	Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
0000901-24.2015.8.01.0006	Carta Precatória Criminal
0002000-42.2014.8.01.0013	Ação Penal - Procedimento Sumário

**1.1.2. Execução Penal – Processos**

**a) Ag. Providências do Cartório**

Processo	Classe
0000172-69.2018.8.01.0013	Execução da Pena
0000173-54.2018.8.01.0013	Execução da Pena
0000174-39.2018.8.01.0013	Execução da Pena
0000176-09.2018.8.01.0013	Execução da Pena
0000180-46.2018.8.01.0013	Execução da Pena
0001120-45.2017.8.01.0013	Execução da Pena
0001421-31.2013.8.01.0013	Execução da Pena
0000438-90.2017.8.01.0013	Execução da Pena
0001103-09.2017.8.01.0013	Execução da Pena
0001443-21.2015.8.01.0013	Execução da Pena
0001478-54.2010.8.01.0013	Execução da Pena
0001698-81.2012.8.01.0013	Execução da Pena
0001760-48.2017.8.01.0013	Execução da Pena
0001761-33.2017.8.01.0013	Execução da Pena
0002002-46.2013.8.01.0013	Execução da Pena
0002434-36.2011.8.01.0013	Execução da Pena



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0002722-13.2013.8.01.0013	Execução da Pena
0002741-24.2010.8.01.0013	Execução da Pena
0002940-75.2012.8.01.0013	Execução da Pena
0007493-36.2014.8.01.0001	Execução da Pena
0027127-67.2004.8.01.0001	Execução da Pena

**b) Ag. Providências do Cartório (URGENTE)**

Processo	Classe
0001659-16.2014.8.01.0013	Execução da Pena

**c) Ag. Resposta de Ofício**

Processo	Classe
0002741-24.2010.8.01.0013 /80002	Petição

**1.1.3. Execuções de Penas e Medidas Alternativas – Processos**

**a) Ag. Designação de Audiência**

Processo	Classe
0001555-53.2016.8.01.0013	Execução da Pena

**b) Ag. Providências do Cartório**

Processo	Classe
0000365-21.2017.8.01.0013	Execução da Pena
0001054-36.2015.8.01.0013	Execução da Pena
0001154-25.2014.8.01.0013	Execução da Pena
0000432-83.2017.8.01.0013	Execução da Pena
0001117-90.2017.8.01.0013	Execução da Pena

**c) Ag. Providências do Cartório (URGENTE)**

Processo	Classe
0002047-45.2016.8.01.0013	Execução da Pena

**d) Ag. Resposta de Ofício (Prazo)**

Processo	Classe
0002051-82.2016.8.01.0013	Execução da Pena

**e) Portal - Vista eletrônica**

Processo	Classe
0500797-61.2009.8.01.0013	Execução da Pena



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

## 1.2. Vara Criminal - Juizado Especial

### 1.2.1. Juizado Especial Criminal – Processos

#### a) Ag. Cumprimento de Mandado

Processo	Classe
0001846-53.2016.8.01.0013	Termo Circunstanciado

#### b) Ag. Devolução de Precatória

Processo	Classe
0000719-46.2017.8.01.0013	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
0001171-56.2017.8.01.0013	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
0001945-57.2015.8.01.0013	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

#### c) Ag. Resposta de Ofício

Processo	Classe
0002023-51.2015.8.01.0013	Termo Circunstanciado
0800096-51.2014.8.01.0013	Crimes Ambientais
0000464-88.2017.8.01.0013	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
0001561-60.2016.8.01.0013	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
0002477-65.2014.8.01.0013	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

#### d) Portal - Vista eletrônica

Processo	Classe
0000167-47.2018.8.01.0013	Termo Circunstanciado
0000123-62.2017.8.01.0013	Termo Circunstanciado
0000310-07.2016.8.01.0013	Termo Circunstanciado
0000962-58.2015.8.01.0013	Termo Circunstanciado
0001247-17.2016.8.01.0013	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
0001287-33.2015.8.01.0013	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
0001972-06.2016.8.01.0013	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
0002019-77.2016.8.01.0013	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
0800041-66.2015.8.01.0013	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
0800049-43.2015.8.01.0013	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

#### e) Vista ao Defensor / Advogado da Parte

Processo	Classe
0000001-15.2018.8.01.0013	Termo Circunstanciado
0000022-88.2018.8.01.0013	Termo Circunstanciado
0000023-73.2018.8.01.0013	Termo Circunstanciado
0000104-22.2018.8.01.0013	Termo Circunstanciado
0000133-72.2018.8.01.0013	Termo Circunstanciado
0000170-02.2018.8.01.0013	Termo Circunstanciado



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

Processo	Classe
0000193-45.2018.8.01.0013	Termo Circunstanciado
0002100-89.2017.8.01.0013	Termo Circunstanciado
0002110-70.2016.8.01.0013	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
0002205-66.2017.8.01.0013	Termo Circunstanciado

**Recomendação:**

Importante ressaltar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que a fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos. Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.

Destarte, identificadas movimentações errôneas no SAJ, imprescindível efetuar as devidas correções, a fim de não embarçar e descaracterizar a situação real dos autos.

Em havendo processos na fila “Aguardando Designação de Audiência”, cuja data da audiência já fora destacada com a expedição e cumprimento do respectivo mandado judicial, recomenda-se que tais feitos sejam movidos para a fila “Aguardando Realização de Audiência”.

Quanto àqueles processos que aguardam a designação ou a realização de audiência para data longínqua, recomenda-se que a expedição e remessa do respectivo mandado à CEMAN ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em observância ao Provimento COGER nº 16/2016, evitando-se, dessa forma, que os mandados sejam incluídos nos plantões judiciais, fato que onera o Poder Judiciário.

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta) dias, devendo ser desconsiderado a cobrança relativa aos inquéritos policiais.

**2. PROCESSOS CONCLUSOS POR MAIS DE 100 DIAS**

**2.1. Vara Criminal**

**2.1.1. Execuções de Penas e Medidas Alternativas – Processos**

**a) Concluso (URGENTE)**

Processo	Classe
0002047-45.2016.8.01.0013	Execução da Pena



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

### 3. AG. CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO PROCESSUAL, AG. CUMPRIMENTO DE PENA, SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, LIVRAMENTO CONDICIONAL, PSC (PREST. SERVIÇOS À COMUNIDADE), SUSPENSÃO DA PENA (SURSI) E TRANSAÇÃO PENAL

#### 3.1. Vara Criminal

Fila	Total na Fila	+15 dias	+30 dias	+60 dias	+100 dias
Processos					
Criminal Única - Processos					
Suspensão Condicional do Processo	55	0	2	2	51
Transação Penal	1	0	0	0	1
Execuções de Penas e Medidas Alternativas - Processos					
PSC (Prest. Serviços à Comunidade)	13	2	3	2	6
Regime Aberto	42	1	11	0	29
Suspensão Condicional do Processo	1	0	0	0	1
Suspensão da Pena (Sursis)	3	0	1	1	0

#### 3.2. Vara Criminal – Juizado Especial

Fila	Total na Fila	+15 dias	+30 dias	+60 dias	+100 dias
Processos					
Juizado Especial Criminal - Processos					
PSC (Prest. Serviços à Comunidade)	14	0	1	3	3
Suspensão Condicional do Processo	19	0	0	2	16

#### Recomendação:

A Secretaria deverá registrar, nos processos de execuções, evidências do cumprimento das condições impostas. Por exemplo, deve conter nos autos prova de que o beneficiado vem comparecendo ao juízo.

### 4. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

#### 4.1. Vara Criminal

Mandados pendentes de cumprimento +30 dias

Processo	Classe
0000196-34.2017.8.01.0013	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000174-49.2012.8.01.0013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001578-96.2016.8.01.0013	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
0000282-05.2017.8.01.0013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000832-10.2011.8.01.0013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000367-54.2018.8.01.0013	Auto de Prisão em Flagrante
0000188-23.2018.8.01.0013	Carta Precatória Criminal



#### **4.2. Vara Criminal - Juizado Especial**

Não há mandado pendente de cumprimento há mais de 30 (trinta) dias.

##### **Recomendação:**

Em observância ao art. 103, do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça), a unidade judicial deve adotar as providências no sentido de cobrar a devolução dos mandados, junto à CEMAN, pendentes de cumprimento, há mais de 30 (trinta) dias.

### **5. PETIÇÕES COM JUNTADA PENDENTE**

#### **5.1. Vara Criminal**

Não existe petição com juntada pendente.

#### **5.2. Vara Criminal - Juizado Especial**

Não existe petição com juntada pendente.

### **6. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO**

#### **6.1. Vara Criminal**

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 21 de maio de 2018, da Vara Criminal da Comarca de Feijó, mostra a presença de 18 (dezoito) processos sem movimentação por mais de 60 dias (anexo).

#### **6.2. Vara Criminal - Juizado Especial**

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 21 de maio de 2018, da Vara Criminal - Juizado Especial da Comarca de Feijó, mostra a presença de 06 (seis) processos sem movimentação por mais de 60 dias (anexo).

##### **Recomendação:**

Com a finalidade de conferir regularidade aos trâmites processuais recomenda-se a adoção de providências voltadas ao impulso dos feitos, devendo ser desconsiderado a cobrança relativa aos inquéritos policiais.

### **7. DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS**

#### **7.1. Vara Criminal**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

De acordo com o sistema processual a unidade apresenta 178 processos pautados, sendo que a audiência mais longínqua está designada para 28.08.2018, conforme segue:

Data : 21/05/2018 (6)	Data : 06/06/2018 (8)	Data : 22/06/2018 (4)	Data : 07/08/2018 (1)
Data : 22/05/2018 (11)	Data : 07/06/2018 (9)	Data : 25/06/2018 (4)	Data : 14/08/2018 (1)
Data : 23/05/2018 (10)	Data : 08/06/2018 (4)	Data : 26/06/2018 (1)	Data : 21/08/2018 (1)
Data : 24/05/2018 (9)	Data : 11/06/2018 (6)	Data : 28/06/2018 (10)	Data : 28/08/2018 (1)
Data : 25/05/2018 (2)	Data : 12/06/2018 (8)	Data : 29/06/2018 (5)	
Data : 28/05/2018 (15)	Data : 14/06/2018 (5)	Data : 02/07/2018 (3)	
Data : 29/05/2018 (7)	Data : 18/06/2018 (6)	Data : 03/07/2018 (1)	
Data : 30/05/2018 (2)	Data : 19/06/2018 (1)	Data : 17/07/2018 (1)	
Data : 04/06/2018 (7)	Data : 20/06/2018 (13)	Data : 24/07/2018 (1)	
Data : 05/06/2018 (9)	Data : 21/06/2018 (5)	Data : 31/07/2018 (1)	

## **7.2. Vara Criminal - Juizado Especial**

De acordo com o sistema processual a unidade apresenta 99 processos pautados, sendo que a audiência mais longínqua está designada para 04/07/2018, conforme segue:

Data : 21/05/2018 (1)	Data : 26/06/2018 (14)
Data : 24/05/2018 (10)	Data : 28/06/2018 (13)
Data : 29/05/2018 (13)	Data : 29/06/2018 (2)
Data : 30/05/2018 (13)	Data : 04/07/2018 (19)
Data : 13/06/2018 (14)	

## **8. ALIMENTAÇÃO DE HISTÓRICO DA PARTE**

Há que se frisar a importância da alimentação do campo destinado ao “histórico de parte”, posto que ausências de movimentações e/ou movimentações equivocadas, também, obstam a extração de relatórios com dados que expressem a real situação do acusado. Neste ponto, destaque-se que a mencionada alimentação deve ser efetivada ao tempo do evento e não apenas quando da formação do PEC, conforme consta no Manual de Procedimentos das Varas Criminais, aprovada pelo Provimento nº 03/2011.

## **9. DA FORMAÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO CRIMINAL (PEC)**

Para a formação do Processo de Execução Criminal, é obrigatória a expedição da guia de recolhimento, encaminhando-se ofício ao Distribuidor, indicando os documentos e o número da página, conforme o art. 804, do Provimento COGER nº 16/2016.

Merece registro que, na atualidade, o sistema processual (SAJ) permite a extração de peças necessárias à formação do PEC pelo próprio distribuidor.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

O Juízo de ação de conhecimento condenatória deverá, por ocasião de suas inspeções/correições, verificar junto aos processos-crime em fase de execução a regularidade das remessas das guias de recolhimento ou de internação.

O procedimento relativo à execução de pena privativa de liberdade e de medida de segurança, objeto da Resolução CNJ nº 113/2010, deve ser observado com estrito rigor, destacando-se a necessidade de que a guia de recolhimento contenha, também, informação sobre eventual detração modificativa do regime de cumprimento da pena, deferida pelo juízo do processo de conhecimento, nos lindes do art. 387, parágrafo 2º, do Código de Processo Penal, acrescentado pela Lei nº 12.736/2012.

### **10. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL**

Quanto à movimentação processual, destaque-se que com a implantação das Tabelas Processuais Unificadas (Resolução CNJ nº 46/CNJ, de 18/12/2007) ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ), tornou-se obrigatória a observância da mencionada tabela, no lançamento das movimentações processuais de acordo com ato judicial, não devendo ser utilizadas movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Deste modo, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as tabelas processuais unificadas devem ser observadas tanto quanto aos atos do Juiz, como aos praticados pela secretaria da unidade judicial.

### **11. RECOMENDAÇÃO Nº 03/2013 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Convém registrar que, visando afastar cadastramento equivocado das ações que versam sobre violência doméstica e familiar contra a mulher, esta Corregedoria expediu a Recomendação nº 03/2013, a qual deve ser observada de forma estrita, eis que o seu artigo 3º dirige recomendação específica às Secretarias das Unidades Judiciais.

### **12. RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

Quanto a Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça, que trata da divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores, expedição de certidões judiciais e dá outras providências, merece destaque a extrema necessidade de se movimentar corretamente o “histórico das partes”, eis que a ausência de movimentações e/ou movimentações incorretas podem acarretar informações equivocadas nas certidões judiciais. A título de exemplo, podemos mencionar a seguinte situação: caso o andamento com trânsito em julgado de sentença condenatória não seja



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

inserido no “histórico de partes”, ao se expedir certidão judicial esta constará como negativa, contrariando, assim, a real situação do apenado.

### **13. PRESOS PROVISÓRIOS (RESOLUÇÃO Nº 66/2009)**

De acordo com o sistema processual (SAJ/PG) a unidade apresenta 49 (quarenta e nove) processos nos quais constam presos provisórios (relatório anexo).

Há que se ressaltar a possibilidade de incongruências no referido relatório, tendo em vista que a falta de alimentação e/ou movimentação equivocada no histórico de partes podem ocasionar distorções nas informações extraídas do SAJ.

### **14. RECOMENDAÇÕES GERAIS**

Ante essas considerações, no exercício do dever funcional de supervisionar os serviços forenses (art. 19, I, LC nº 221/2010) recomendo:

- a) que as impropriedades identificadas, durante o ato correcional, sejam sanadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, ou na impossibilidade de cumprir algum item específico, que apresente justificativa, comunicando a esta Corregedoria todas as providências adotadas;
- b) que seja conferido ao jurisdicionado tratamento cortês, condizente com a postura que deve ser adotada por um servidor público (art. 166, da LC nº 39/1993 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Acre);
- c) cumprimento estrito a todas as normas expedidas pela Corregedoria-Geral de Justiça, bem ainda aquelas emanadas do Conselho Nacional de Justiça, em especial no que se refere aos procedimentos adotados nos diversos segmentos da Secretaria do juízo;
- d) a alimentação correta dos Sistemas do Conselho Nacional de Justiça, de competência dessa unidade judiciária, obedecendo os prazos estabelecidos;
- e) implementação de melhorias nos processos de trabalho realizados nessa unidade judicial, visando a otimização das práticas cartorárias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

**PRODUTIVIDADE DA UNIDADE (mês de maio/2018)**

Durante o período em que a Unidade foi correccionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, observou-se a seguinte produtividade:

- Julgamento → 57
- Decisão → 72
- Despacho → 172
- Audiências realizadas → 134

**QUADRO DE SERVIDORES LOTADOS NA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FEIJÓ**

A composição do quadro de servidores lotados na Vara Criminal da Comarca de Feijó é a seguinte:

NOME	CARGO EFETIVO	QUADRO	CARGO COMISSIONADO
Vanderleia de Oliveira Lima		Provimento em Comissão	Diretor de Secretaria
Maria Nicélia da Silva Sousa		Provimento em Comissão	Assessor de Juiz
Francisco Cezário Braga	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança – Assistente de Juiz da Vara Criminal
Luis Cláudio Aires Silva	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança – Supervisor Administrativo da Subsecretaria de Juizado Especial Criminal da Comarca de Feijó
Michel Feitoza Mendonça	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança – Assistente de Juiz da Vara Criminal
Silma Giane Braga Castro	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança – Assistente de Juiz da Vara Criminal
Thicianne Santos da Silva	Analista Judiciário/ Técnico Judiciário	Efetivo	
José Maria Ferreira de Souza	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Maria Nair Cantiga de Araújo Gonçalves	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Vandernilton Santos de Souza	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Francisca Oderlândia da Silva Araújo		À Disposição do TJ/Prefeitura Municipal de Feijó	
Marilene Braga da Cunha Rodrigues		À Disposição do TJ/Prefeitura Municipal de Feijó	
Maria Lecélia Freitas Mourão		À Disposição do TJ/Prefeitura Municipal de Feijó	



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

Maria Misslane Cordeiro de Aliexo	À Disposição do TJ/Prefeitura Municipal de Feijó
-----------------------------------	--

COLOCAR À DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ, O SERVIDOR **JOSÉ MARIA FERREIRA DE SOUSA**, TÉCNICO JUDICIÁRIO, MATRÍCULA 3620-0, PERTENCENTE AO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DESTA PODER, COM ÔNUS PARA O ÓRGÃO CEDENTE, NO PERÍODO DE 1º.3.2018 A 28.2.2019.

Dotação de pessoal nos termos da Resolução nº 15, de 21 de novembro de 2014, do Conselho da Justiça Estadual-COJUS:

VARA CRIMINAL	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Gabinete de Juiz	1 (um) ...Assessor de Juiz (CJ5) 3 (três)...Assistentes de Juiz (FC3) – preferencialmente analistas judiciários - área judiciária (Direito)
Secretaria de Vara	1 (um)....Diretor de Secretaria (CJ5) 1 (um)....Supervisor Administrativo (FC3) para supervisão dos processos de trabalho da Subsecretaria do Juizado Especial Criminal 10 (dez).Servidores efetivos (preferencialmente oito técnicos judiciários e dois analistas judiciários – área judiciária) 4 (quatro) Estagiários (preferencialmente em Direito)
Conciliação e Mediação	2(dois)..Conciliadores

TABELA COMPARATIVA		
Especificação	Resolução Nº 15/2014	Lotação atual
Assessor de Juiz	1	1
Assistentes de Juiz	3	3
Diretor de Secretaria	1	1
Supervisor Administrativo	1	1
Servidores efetivos	10	4
Estagiários	4	inexistente
Conciliadores	2	inexistente
À Disposição do TJ/Prefeitura Municipal de Feijó	-	4

O quadro de servidores da Vara Criminal não atende à Resolução nº 15/2014. Conforme aponta a tabela comparativa há o *déficit* de 06 servidores efetivos, 04 estagiários e 02 conciliadores.

Destaca-se a existência de 04 servidores à Disposição do TJ/Prefeitura Municipal de Feijó.

Rio Branco, 21 de maio de 2018.

**Desembargadora Waldirene Cordeiro**  
**Corregedora-Geral da Justiça**